



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 24 de Junho de 2024

Edição nº 479.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
SEGREDO/RS
Lei Municipal nº 3.922/2023**

EDITAL Nº 007/2024

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Segredo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 44º ao 48º da Lei Municipal nº 3.922/2023, torna pública a nominata preliminar de candidato eleito para a função de Conselheiro Tutelar Suplente:

1. ANA PAULA MARION FOSTER

Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Edital.

Segredo, 20 de junho de 2024.

ALINE APARECIDA LAZZARI MARTINI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Segredo/RS



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 24 de Junho de 2024

Edição nº 479.

DECRETO Nº 5.095, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso tempestade local convectiva GRANIZO - COBRADE 1.3.2.1.3 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR

O Srº Valdir José Rodrigues, Prefeito Municipal de Segredo, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – que forte tempestade atingiu o Município durante à noite do dia 23 de junho de 2024, causando danos a residências e prédios públicos;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

V – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;

VI - Em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado GRANIZO, COBRADE 1.3.2.1.3, conforme legislação aplicada.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 24 de Junho de 2024

Edição nº 479.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

EDUARDO JOSÉ RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

